



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC. Nº 13948/14

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsáveis: Livânia Maria da Silva Farias

EMENTA: PODER EXECUTIVO--
ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL –
LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL-
CONTRATOS. Regularidade. Encaminhamento de cópia desta decisão à DIAFI. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 –TC 02876 /2015

Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 199/2014**, seguida de **Contratos nºs 0105/14, 0099/14 e 0022/15**, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando registro de preços para aquisição de mobiliário para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN. Acordam os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES** a referida Licitação e os Contratos dela decorrentes;
- 2) **ENCAMINHAR** cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas do Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN, exercício de 2014 e 2015, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- 3) **Determinar** o arquivamento deste processo.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 15 de setembro de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 13948/14

RELATÓRIO

CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo TC Nº 13948/14, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 199/2014**, seguida de **Contratos nºs 0105/14, 0099/14 e 0022/15**, realizada pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando registro de preços para aquisição de mobiliário para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN no valor de **R\$ 12.035.000,00 (doze milhões e trinta e cinco mil reais) (fls. 528)**.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, deste Tribunal, após análise os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pela interessada (**Doc. 44885/15**), **concluiu** pela regularidade do procedimento licitatório em questão e dos Contratos dele decorrentes, **(fls. 560/564)**.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO

Voto, nos termos do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela (a):

- regularidade da presente Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 199/2014 e dos contratos nºs 0105/14, 0099/14 e 0022/15**, dele decorrentes.
- encaminhamento de cópia desta decisão à DIAFI, para subsidiar a análise da Prestação de Contas do Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN, exercício de 2014 e 2015, inclusive quanto ao acompanhamento da execução do contrato firmado, deste procedimento licitatório.
- Determinação de arquivamento dos autos deste processo.

É o voto.

João Pessoa, 15 de setembro de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

LSCL

Em 15 de Setembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO